

LEI n° 1.152

Autoriza alienação de veículos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os veículos e máquina abaixo relacionadas, pelo valor mínimo estipulado, mediante leilão público, podendo regulamentar a presente Lei.

Art. 2° - Os veículos e máquina a serem alienados e seus respectivos valores mínimos, são os seguintes:

Pá Carregadeira n° 2	Cr\$ 300.000,00
Caminhões n°s 12 e 14, por unidade	15.000,00
Caminhão n° 13, com caçamba	40.000,00
Sucata de uma ambulância Volkswagen	2.000,00
Camioneta Pic Up Willys Ford	25.000,00

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino (MG), 29 de Junho de 1979.

Sebastião de Assis
Prefeito Municipal